



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

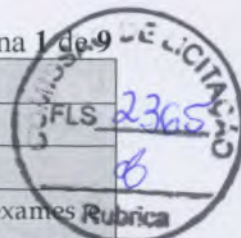
Página 1 de 9

PARECER CONTROLE INTERNO

2º Aditivo Contrato nº 20180524 - Processo Licitatório nº 6/2018-02 SEMSA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para a execução de exames e serviços especializados, complementares de Assistência Médico Hospitalar e ambulatório, para atendimento de emergência/urgência, em regime de 24 horas diárias, pré-hospitalares ou de reabilitação especializados em: cardiologia, neurologia, pneumonia, gastroenterologia, urologia, ortopedia, angiologia, biopsia, tomografia computadorizada e ressonância magnética e mastologia, no preço da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), a serem prestados aos indivíduos que deles necessitem, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação do segundo aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20180524 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 6/2018-02 SEMSA.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo e valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em

Handwritten initials and signature in the bottom right corner.

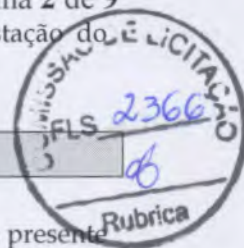


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 9

vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 5 volumes numerados cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do segundo aditivo por igual prazo e valor ao contrato nº 20180524, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 1246/2020 SEMSA, emitido em 16/11/2020 pelo Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras, Secretário Municipal de Saúde (Decreto nº 629/2019), o qual demonstra a intensão em realizar 2º Aditivo de IGUAL prazo e valor no contrato nº 20180524;
 - ❖ Prazo a ser aditado: 12 (doze) meses;
 - ❖ Valor a ser aditado: R\$ 2.504.338,09;
 - ❖ Nova Vigência: 28/11/2020 – 28/11/2021;
2. Memo 453/2020, com manifestação técnica da fiscal do contrato Sra. Nhirly Samara Araújo Brito, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando também que durante a vigência do contrato a fiscalizou e controlou a execução do contrato, e que não houve descumprimento de nenhuma cláusula contratual ou recusa na prestação dos serviços, bem como expando a necessidade da continuidade dos serviços, com a justificativa *“(...) os serviços objeto do mesmo são essenciais e de suma importância para o atendimento dos usuários do SUS e de toda rede municipal de Saúde. Considerando a qualidade dos serviços, visto que os mesmos vêm sendo prestados por profissionais habilitados e com vasta experiência na área, de modo regular e tem produzido os efeitos desejados e suprido a demanda desta Secretaria (...). Considerando a relação custo benefício, pois os preços praticados pela contratada são preços SUS (TABELA CBHPM), mostrando – se, portanto ser o mais vantajoso, pois estão abaixo dos valores praticados no mercado. Vale ressaltar que o aditamento do referido justifica-se pela importância do cumprimento do papel da assistência à saúde nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo para a reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente, sendo essa pra tal imprescindível os recursos de diagnostico através de exames complementares, pois estes possibilitam melhor eficiência e eficácia, auxiliando na identificação do tratamento mais adequado a cada usuário. Nesse sentido, os exames complementares contribuem ainda para diagnosticar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes e ajuda na descoberta de doenças na sua fase inicial, o que é cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que o quanto mais precoce o diagnostico maior a possibilidade de sua cura, sendo também de grande importância na prevenção de doenças relacionadas as diversas especialidades do objeto em questão. (...)”*.
3. Portaria nº. 2374/2018 e Anexo I onde designa a servidora Sra. Nhirly Samara Araújo Brito, matrícula nº. 5364, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como fiscal do contrato e suplentes a Sra. Rayanne Teixeira Divino Mat. 5890 e Sr. Jonathan Pantoja da Silva Mat. 0292 para representarem a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20180524.
4. Ofício nº. 3028/2020 emitido pelo Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras, Secretário Municipal de Saúde (Decreto nº 629/2019), encaminhado à empresa HOSPITAL SANTA

Handwritten initials and signature

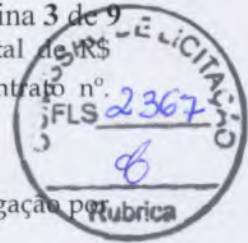


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 9

TEREZINHA LTDA, seguido da planilha de itens a serem aditados no valor total de R\$ 2.504.338,09, solicitando aceite para aditamento DE IGUAL prazo e valor ao contrato n.º 20180524.



5. Termo de Aceite da empresa HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA para a prorrogação por igual prazo e valor do contrato n.º. 20180524, subscrita pelo representante legal.
6. Foram apresentados os seguintes documentos da empresa HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 10.246.288/0001-32, na forma da Lei n.º 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
 - o **Habilitação Jurídica:** 10 Alteração Contratual da Sociedade, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Pará -JUCEPA sob o n.º de registro 15201135151 em 07/06/2010;
 - o **Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade de Natureza Tributaria; Certidão Negativa de Natureza Não Tributaria; Certidão de Regularidade Fiscal (Parauapebas-PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - o **Documentação econômico-financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário n.º 12 gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital - SPED; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - SPED; Certidão de Regularidade Profissional - CRC/PA; Certidão Judicial Cível Negativa;
 - o **Documentação qualificação técnica-operacional:** Alvará Digital 2020 (Parauapebas-PA) valida até 31/12/2020; Alvará Sanitário - DCSEP n.º 11.13/2019 val. até 18/09/2020, Declaração de prorrogação de Alvará Sanitário até 18/11/2020; Declaração de que não emprega menor de 18 anos para fins de cumprimento do disposto no inc. XXXIII da CF, salvo na condição de aprendiz;
7. Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pelas autoridades competentes Sr. Gilberto Regueira Alves Laranjeiras, Secretário Municipal de Saúde, e pela Responsável pelo Departamento de Contabilidade Sra. Elismara Viana Pereira, Auxiliar Administrativa, Matrícula n.º 6559, informando que o dispêndio correrá conforme as descrições abaixo:

- ⇒ **Classificação Institucional:** 1701
- ⇒ **Classificação Funcional:** 10.302.3026 2.163 - Man. e Func. do HGP;
- ⇒ **Classificação Econômica:** 33.90.39.00;
- ⇒ **Sub - Elemento:** 33.90.39.50
- ⇒ **Valor Previsto 2020:** R\$ 251.793,24
- ⇒ **Valor Previsto 2021:** R\$ 712.594,69
- ⇒ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 2.388.396,67;

- ⇒ **Classificação Funcional:** 10.302.3027 2.165 - Man. da Policlínica;
- ⇒ **Classificação Econômica:** 33.90.39.00;
- ⇒ **Sub - Elemento:** 33.90.39.50
- ⇒ **Valor Previsto 2020:** R\$ 374.898,08
- ⇒ **Valor Previsto 2021:** R\$ 1.165.052,08

44
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 9

⇒ Saldo Orçamentário Disponível: R\$ 1.064.834,42;

8. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 507 de 23 Abril de 2020, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- ⇒ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
- ⇒ Midiane Alves Rufino Lima - Membro
- ⇒ Jocylene Lemos Gomes - Membro
- ⇒ Francisco André de Souza Coelho - Suplente
- ⇒ Débora de Assis Maciel - Suplente
- ⇒ Henerjane Consoli Braga - Suplente
- ⇒ Léo Magno Moraes Cordeiro - Suplente



9. Consta despacho da Comissão Permanente de Licitação com manifestação favorável a celebração do aditivo de prazo e valor e encaminhando os autos para a análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20180524 alterando o valor contratual total para R\$ 7.513.014,27 e a vigência contratual final para 28/11/2021, conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93;

10. Minuta do Segundo Aditivo ao contrato nº 20180524, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação Lei 8.666/93;

3. DA ANÁLISE

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271/97.

Para caracterização do serviço de natureza contínua, é imperativo considerar tanto as características e particularidades da demanda do órgão assessorado, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

Portanto, serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Além disto, o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)”

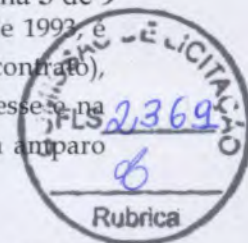
Handwritten initials and signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 9

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.



No caso em análise, pretende-se aditar o contrato por igual prazo e valor com base na redação prevista no Contrato original na Cláusula Quarta - Da Vigência (fl. 1.574) *''podendo ser prorrogado com base no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, se conveniente ou oportuno a Administração Pública''*, conforme solicitado pela Administração, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO.

Quanto à disponibilidade orçamentária e a compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada, disponibilidade para o exercício corrente (2020), conforme informado nos autos na indicação do objeto do recurso, através da indicação das rubricas orçamentárias onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO, já para o valor previsto para o período de 2021, verifica-se que consta informação de que o saldo remanescente de R\$ 1.877.646,77 ficará garantido no orçamento consignado pela SEMSA na Lei Orçamentaria Anual - LOA.

Impende destacar que não há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2021.

Sobre a solicitação de aditamento por igual prazo 12 (doze) meses e valor (R\$ 2.504.338,09), esta Controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse na prorrogação de prazo e valor tanto pela Administração através do Gestor (Memo 1246/2020) e da Fiscal do Contrato (Memo 453/2020), em suma já transcrito nesse parecer, acompanhada de justificativa e manifestação acerca da contratada durante a execução contratual, quanto pela empresa contratada (Termo de Aceite) demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a

PROC. LICIT. 6/2018-02 SEMSA 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180524

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



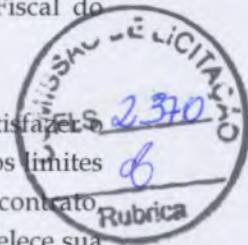
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 9

gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Ressalta-se que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei. Assim, compete à Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/opportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.



Quanto aos valores a serem aditivados, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado por igual valor, onde abrangendo o valor originário do Contrato, o 1º e o 2º aditivos, o contrato totalizará o montante de R\$ 7.513.014,27. É preciso atentar-se, outrossim, para o necessário cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que possibilita a prorrogação com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Resumo do contrato n°. 20180524		Vigência	
		Inicial	Final
Valor Inicial	R\$ 2.504.338,09	28/11/2018	28/11/2021
1º TAC	R\$ 5.008.676,18		
2º TAC	R\$ 7.513.014,27		

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Município. Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, e um dos critérios necessário a esta prorrogação é a manutenção e comprovação da vantajosidade de que o preço e as condições obtidas na contratação inicial continuam sendo satisfatórios para a Administração Pública.

Diante dessas considerações, e tendo em vista que a regra para continuidade dos serviços caracterizados como contínuos é a comprovação da permanência das vantagens obtidas por ante a realização de prévio procedimento licitatório, e termo contratual, o cumprimento dessa incumbência foi manifestado no Memo 453/2020 pela fiscal do contrato Sra. Nhirly Samara Araújo Brito, Mat. 5364, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando a necessidade da continuidade dos serviços, com a justificativa: "(...) Considerando a relação custo benefício, pois os preços praticados pela contratada são preços SUS (Tabela CBHPM), mostrando-se portanto ser o mais vantajoso, pois estão abaixo dos valores praticados no mercado. (...) Opino pelo aditamento por igual prazo 12 (doze) meses e de valor R\$ 2.504.338,09 (...)", ratificando que a manutenção da prestação dos serviços pela contratada demonstra permanecem vantajosos para a Administração, visto que o procedimento ocorreu conforme os valores estabelecidos pela tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), a qual não sofreu alteração desde o certame, permanecendo os mesmos valores praticados, ou seja os preços constantes no contrato foram previamente estabelecidos, utilizando o parâmetro aplicável a todo o Sistema Único de Saúde.

WP
DB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 9

Quando à adoção da Tabela SUS como preço contratual, entende-se que o gestor de saúde está amparado pela legislação pertinente, em especial pela Lei nº 8.080/90, que dispõe em seu artigo 26, incisos I e II, abaixo transcrito:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Salienta-se que, conforme o parágrafo primeiro, os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS, e são aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social (artigo 26, caput)

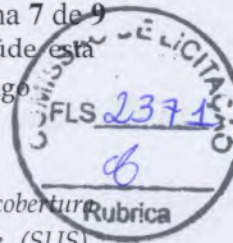
O preço contratado conforme demonstrado nos autos mantém-se inalterado para a nova vigência contratual. Com efeito, a contratada já esta familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa em face da capacidade de atendimento à demanda, características dos materiais, condições e locais de prestação dos serviços aos interessados, na área da saúde.

Qualificação Econômica - Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA, em atendimento aos requisitos de habilitação descritos no edital, observa-se que não foram apresentados os índices de liquidez, e para apurar os mesmos, os cálculos foram feitos por base nos valores constantes no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício de 2019, restando demonstrada que a mesma está em boas condições financeiras, cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise, com índices maior ou igual a 1. Nota-se ainda a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para processos de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões negativas com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.



Handwritten signature and initials in blue ink.



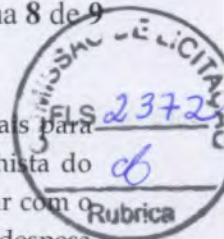
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 9

Objeto de Análise

Cumpr elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como Prazo e Valor Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista do Contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.



Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que seja anexada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor desta contratação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde referente ao exercício de 2021.
2. Recomendamos que seja apresentado o Alvará Sanitário vigente, considerando que o anexo aos autos (DCSEP nº 11.13/2019 val. até 18/09/2020 prorrogado até 18/11/2020) teve sua validade expirada para a presente data;
3. Recomendamos que seja verificada a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
4. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de prazo e valor, nos termos do art. 57 inc. II da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Handwritten initials and signature in blue ink.



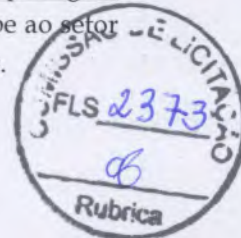
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 9

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação por igual prazo e valor, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



Parauapebas/PA, 23 de Novembro de 2020.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Kayane Eliara S. Alves
Kayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 887/2018